



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 710.023
Natureza: Prestação de Contas do Município de Caetanópolis
Exercício: 2005
Responsável: Romário Vicente Alves Ferreira (Prefeito à época)
Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Excelentíssimo Senhor Relator

1. Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
2. Foi assegurado ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa; observado, portanto, o devido processo legal (fl. 51 a 56).
3. A defesa foi juntada (fl. 58 a 79) e examinada pela Unidade Técnica (fl. 83 a 108).
4. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo Municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu o seguinte escopo para o exercício em análise:
 - cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
 - cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a exclusão do índice legal referente ao FUNDEB¹;

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- cumprimento do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - cumprimento do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República, de 1988, no repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e
 - cumprimento das disposições previstas no art. 167, V, da CR/88, e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964.
5. Em relação ao escopo, foi apurada, no exame inicial procedido pela Unidade Técnica, irregularidade no **repasso de recursos à Câmara Municipal** (fl. 09 e 19).
6. Após analisar a defesa e os novos dados contábeis enviados (fl. 80), a Unidade Técnica apurou que, além da irregularidade no repasse de recursos à Câmara Municipal, foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados (fl. 86):
- Conforme demonstrado no item 1.4, foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$36.802,10, contrariando o disposto no art. 56 da Lei 4.320/64.
7. Isso posto, constata-se que a documentação juntada aos autos ensejou a identificação de irregularidade sobre a qual o responsável ainda não se defendeu, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas requer nova abertura de vista ao interessado, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988.
8. Após, retornem os autos para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte,

de 2012.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas